



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARECER CONJUNTO

Ao Projeto de Resolução nº 11, da Mesa Executiva.

RELATOR: Vereador **LUÍS FRITZEN (CLR)**
Vereador **EUDES DALLAGNOL (CAP)**.

1. RELATÓRIO

Por intermédio de Exposição de Motivos do dia 2 de setembro, os Vereadores que fazem parte da Mesa Executiva apresentam para deliberação neste Legislativo o **Projeto de Resolução nº 11/2009**, protocolizado na secretaria administrativa no dia 2 de setembro, que **revoga norma que estabelece coibição de parentescopara os cargos em comissão na Câmara Municipal**. Apresentado na sessão ordinária realizada no dia 8 de setembro e distribuídas cópias em avulso, o Presidente da Câmara despachou a proposição para a análise destas Comissões.

A matéria visa a revogar norma que estabelece coibição de parentesco para os cargos em comissão na Câmara Municipal de Toledo. Fica revogada a Resolução nº 27, de 13 de novembro de 2006, que estabelece grau de parentesco para o preenchimento de cargos em comissão.

À vista da Lei Complementar nº 2, de 12 de dezembro de 1991, a proposição sustenta caráter geral no que tange ao sistema interno de classificação das leis municipais.

2. DA LEGALIDADE E DO MÉRITO

Por intermédio da Exposição de Motivos do dia 2 de setembro próximo passado, a Mesa Executiva argumenta o desencadeamento do processo legislativo dizendo:

“Tramitou nesta Casa, por iniciativa de vereadores da legislatura passada, projeto de resolução com o intuito de limitar, mediante o grau de parentesco, o ingresso de servidores em cargos em comissão nos quadros do Legislativo toledano.

A proposta, convertida em norma interna pela Resolução nº 27, de 13 de novembro de 2006, fixou o quarto grau como limitador, tanto nas linhas reta e colateral quanto por afinidade. A vinculação dizia respeito aos servidores entre si, aos ocupantes de cargos eletivos (vereadores) e ao prefeito, vice-prefeito e secretários municipais. Existindo vínculo parental com qualquer um dos casos mencionados, restava impossibilitado o ingresso de cidadão enquadrado nessa situação.

Com a edição da Súmula Vinculante nº 13, de 21 de agosto de 2008, do Supremo Tribunal Federal, não subsistem motivos para sustentar a vigência da norma interna da Câmara, dado que a Alta Corte solucionou a questão, alcançado as esferas dos três Poderes. Eis o texto:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Sob esse aspecto, que prostra os efeitos da nossa limitação quanto a fixar coibição para o ingresso de servidores para ocupar cargo em comissão na estrutura administrativa da nossa Câmara Municipal, propomos a revogação, *in totum*, da nossa Resolução nº 27, de 13 de novembro de 2006.

Aguardamos a manifestação soberana do Plenário da Casa para corrigir essa anomalia que tem se constituído empecilho para a seleção de cidadãos que podem ingressar no serviço público para exercer cargo comissionado”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

No mérito, entendemos que as razões da Mesa Executiva expostas na Exposição de Motivos que encaminha o projeto de resolução são relevantes e merecem ser acolhidas por esta Casa.

3. VOTO DOS RELATORES

A proposição está em conformidade com os atos que orientam os serviços da Administração Pública, sendo ela constitucional e legalmente admissível.

Diante do exposto, manifestamo-nos sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação do **Projeto de Resolução nº 11**, apresentado pela Mesa Executiva à deliberação desta Casa de Leis.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 7 de dezembro de 2009



LUÍS FRITZEN
RELATOR DA CLR



EUEDES DALLAGNOL
RELATOR DA CAP E MEMBRO DA CLR

PARECER DAS COMISSÕES

Nós, membros das Comissões de Legislação e Redação e da Administração Pública, presentes à reunião realizada nesta data, acompanhamos o Voto dos Relatores, pela **admissibilidade, tramitação e aprovação** do **Projeto de Resolução nº 11**, da iniciativa da Mesa Executiva.

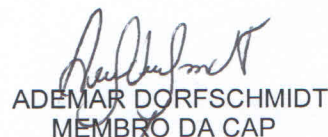
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 7 de dezembro de 2009.



JOÃO MARTINS
PRESIDENTE DA CLR E MEMBRO DA CAP



EXPEDITO FERREIRA
MEMBRO DA CLR



ADEMAR DORFSCHMIDT
MEMBRO DA CAP



LEOCLIDES BISOGNIN
MEMBRO DA CLR

VOTO EM SEPARADO

Como membro da Comissão da Administração Pública, presente à reunião realizada nesta data, manifesto-me **contrariamente** ao Voto do Relator, pois somos pela **rejeição** do **Projeto de Resolução nº 11**, da iniciativa da Mesa Executiva.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 7 de dezembro de 2009.



ROGÉRIO MASSING
PRESIDENTE DA CAP



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.906, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Estabelece a obrigatoriedade de prestação de informações sobre vínculos familiares pelos agentes públicos que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 37 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração acerca da existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme disposto no Anexo I, com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito do Poder Executivo federal, pelos agentes públicos a seguir indicados, que se encontrem em exercício na data de publicação deste Decreto:

I - Ministro de Estado;

II - ocupante de cargo de natureza especial; e

III - ocupante de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Parágrafo único. A declaração referida no **caput** deverá incluir também informação sobre a existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com estagiário, terceirizado ou consultor contratado por organismo internacional que prestem serviços para o órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional onde o agente exerce atividade.

Art. 2º Para cumprimento do disposto neste Decreto, no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, os agentes públicos de que trata o art. 1º deverão preencher e enviar pela **internet** o formulário de que trata o Anexo II, disponível no sítio da Controladoria-Geral da União no seguinte endereço eletrônico: www.cgu.gov.br.

Parágrafo único. Após a providência de que trata o **caput**, observado o prazo ali estabelecido, o mesmo formulário, devidamente impresso e assinado, deverá ser entregue ao serviço de pessoal do órgão de exercício do declarante, onde permanecerá à disposição dos órgãos de controle.

Art. 3º As declarações serão analisadas pela Controladoria-Geral da União com vistas à identificação de possível prática de nepotismo e adoção das medidas cabíveis, nos termos de ato normativo a ser editado pelo Poder Executivo federal.

Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública federal direta ou indireta do Poder Executivo federal, sob pena de responsabilidade, velar pela estrita observância do disposto neste Decreto e instaurar processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar a declaração de que trata o art. 1º ou que a prestar falsa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Jorge Hage Sobrinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.7.2009

ANEXO I

Tabela 1

PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1 ^o	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2 ^o	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3 ^o	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Tabela 2

PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1 ^o	---	---
2 ^o	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3 ^o	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO POR MEIO ELETRÔNICO NO SITE WWW.CGU.GOV.BR. NÃO PODE SER PREENCHIDO MANUALMENTE.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS

DADOS PESSOAIS DO AGENTE PÚBLICO	
NOME:	
IDENTIFICAÇÃO ÚNICA - SIAPE:	CPF:
CARGO:	CÓDIGO:
ÓRGÃO/ENTIDADE:	

1) O agente público mantém vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Anexo I), com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito do Poder Executivo federal?

() Não

() Sim

Em caso afirmativo, relacione a seguir os ocupantes de cargos com os quais tenha algum vínculo

Nome	Descrição do cargo/função	Órgão/Entidade	Vínculo com a Administração Pública(*)	Grau de parentesco

2) O agente público mantém vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Anexo I), com estagiário, terceirizado ou consultor contratado por organismo internacional que presta serviços para o órgão ou entidade da administração pública direta, fundacional ou autárquica onde o agente exerce atividade?

() Não

() Sim

Em caso afirmativo, relacione a seguir as pessoas com as quais tenha algum vínculo no órgão ou entidade onde trabalha

Nome	Unidade onde trabalha	Atividade (**)	Grau de parentesco

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, de _____ de _____

Assinatura do servidor

Recebido em ____/____/____

Servidor do RH

Documento eletrônico enviado em: / / - hh:mm:ss

Endereço IP de origem: 999.999.999.999

(*) Vínculo com a Administração Pública

1. ocupante de cargo, sem vínculo efetivo com o serviço público
2. servidor federal civil do Poder Executivo
3. militar das Forças Armadas
4. empregado público federal (CLT)
5. servidor federal de outros Poderes, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União
6. servidor, militar ou empregado público estadual ou do Distrito Federal
7. servidor ou empregado público municipal.

(**) Lista de Atividades

1. estagiário
2. empregado de empresa de terceirização de serviços
3. consultor de organismo internacional

PR 011/2009
AUTORIA: Mesa

